

MÍDIA E JUDICIÁRIO: uma relação complementar e antagônica¹

Alice Machado²

Analice Iunes³

Beatriz Alves⁴

Olívia Pedrosa⁵

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar se a mídia influencia na formação da opinião dos indivíduos no que diz respeito às questões jurídicas. Buscou-se compreender a relação complexa e passível de uma discussão acalorada que se estabelece entre a mídia e o direito, colocando em voga questões como a veracidade dos fatos, a imparcialidade na divulgação dos mesmos e a atuação da mídia de forma geral. A partir dessa discussão pode-se concluir que papel da mídia deve ser repensado no sentido de resgatar a sua essência imparcial, o que possibilitaria uma atuação auxiliar e fidedigna no que diz respeito a formação da opinião social. Para efetivar esse estudo foram feitas pesquisas bibliográficas e documentais.

PALAVRAS-CHAVE: MÍDIA. JUDICIÁRIO. MANIPULAÇÃO DOS FATOS.

¹ Este artigo foi desenvolvido na disciplina “Linguagens e Interpretações”, do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, sob à orientação da prof. Rachel Zacarias

² Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior- alicemachadom@gmail.com

³ Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior- analice.iunes@gmail.com

⁴ Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior - biasouzalves99@gmail.com

⁵ Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior- oliviapedrosa@gmail.com

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento dos meios de comunicação no último século possibilitou a eclosão da mídia de forma avassaladora em termos de interferência direta na vida cotidiana. A atuação dos veículos de comunicação assumiu tamanha magnitude a ponto de ser considerada por diversos teóricos como o quarto poder. Toda essa visibilidade trás consigo aspectos positivos e negativos que foram discutidos de forma relacionada com o mundo jurídico.

Diante disso, o objetivo geral desse trabalho é analisar se a mídia influencia na formação da opinião dos indivíduos no que diz respeito às questões jurídicas. Para tal, efetivou-se esse estudo por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

O presente artigo está dividido em três partes. O primeiro item aborda fatores que justificam a interferência que a mídia exerce na população no que diz respeito aos fatos relacionados com o direito. Buscou-se compreender o que explica a aproximação da sociedade das considerações midiáticas e o afastamento do embasamento jurídico que passa a assumir papel coadjuvante. O segundo item, por sua vez, explorou aspectos da natureza de atuação de cada um dos meios de controle social analisados como forma de explicar a divergência que muitas vezes se dá com relação a veracidade dos fatos, a imparcialidade na divulgação dos mesmos e o próprio conhecimento jurídico que se mostra submisso a intenção maior que é a de vender manchetes marcantes.

Para finalizar, todas as questões discutidas foram aplicadas ao fato concreto do goleiro Bruno. Estabeleceu-se uma discussão acalorada do papel que a mídia assume nesse sentido, sendo capaz de antecipar um julgamento efetivado pela população. Esse julgamento muitas vezes provém da atuação manipulada que os veículos de comunicação assumem como forma de instigar um clamor social decisivo e que não considera os aspectos jurídicos.

1 A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA

O advento dos meios de comunicação associado à facilidade de troca de informações características do cenário atual consolidaram uma estrutura de influência e formação de opinião magnânima: a mídia. O raio de atuação desse sistema se mostra cada vez mais efetivo, promovendo a disseminação de comportamentos, opiniões e informações que afetam diretamente a sociedade.

De acordo com Fernanda Graebin Mendonça (2013) é fato que essa influência eficaz e instaurada no contexto atual assume uma posição tão decisiva a ponto de exercer uma espécie de controle social, visto que os veículos midiáticos assumem um papel de formadores de opinião, sendo assim capazes de formar e transformar a consciência coletiva.

É importante salientar que a conotação de verdade absoluta atribuída à mídia pode, e muitas vezes é, usada como instrumento de manipulação a ser utilizado de acordo com os interesses de alguns grupos dominantes, que subordinam a verdade e a imparcialidade aos seus anseios particulares, o que faz com que a questão midiática incorra em diversas outras problemáticas que extrapolam o limite da divulgação de informações.

Para Juliana de Azevedo Santa Rosa (apud MENDONÇA, 2013, p. 372)

Nesse contexto, pode-se afirmar que a opinião pública, considerada como o amálgama de ideias e valores que externam o modo de pensar que determinados grupos sociais acerca de assuntos específicos, é edificada sobre o tripé sujeito-experiência-intelecto. Com a difusão da comunicação de massa, foi acrescida a esse contexto a informação mediatizada, que conjugada ao analfabetismo funcional que assola a população brasileira, passou a ditar unilateralmente o quadro fático-valorativo a ser absorvido pela massa populacional.

Nessa perspectiva, deve-se reconhecer o direito como sendo, assim como a mídia, um órgão que também exerce controle social. Fernanda Graebin Mendonça (2013, p.371) ressalta que “[...] o direito, tendo como alicerce normas e regras que

regulam o convívio social, também exerce enorme influência sobre o modo de agir dos indivíduos dentro de um sociedade”.

A partir disso torna-se questionável o fato da mídia ser reconhecida pela maioria da população como o único sistema a ser considerado para que se tenha acesso à veracidade dos fatos postos em voga no cenário nacional que, na maioria das vezes, são fatos de natureza criminal e que, portanto, precisam de embasamento jurídico para que sejam relatados em qualquer meio de comunicação.

Essa questão torna-se instigante na medida em que revela a distância estabelecida entre o direito e a população, visto que ainda que os fatos divulgados pelos veículos midiáticos estejam relacionados com o universo jurídico, a população, de maneira abstrata, não recorre à pesquisas documentais e bibliográficas afim de que se conheça na íntegra as considerações formais da lei.

Chegamos então a uma questão importante: O que explica a aproximação populacional das revistas e jornais em detrimento do afastamento da constituição ?

Segundo a Associação dos Magistrados Brasileiros (2007), a resposta dessa indagação se resume quase que inteiramente a avaliação da natureza de atuação de cada um dos sistemas de controle social acima citados. Se por um lado a mídia busca a todo momento a aproximação com a sociedade, por outro o direito estabelece uma barreira que restringe boa parte da população ao acesso se quer da compreensão da atuação judicial. A própria linguagem é responsável pela consagração desse fenômeno, já que os veículos midiáticos de baseiam na linguagem coloquial e de fácil acesso, justamente para que a possibilidade de compreensão seja perfeitamente possível para a grande maioria da população. Em contrapartida, o direito se constrói e se caracteriza pela utilização de jargões e de uma linguagem densa e complexa.

Sendo assim, a sociedade tende a buscar exclusivamente na mídia a saciedade do anseio por considerações jurídicas e formais divulgadas de forma rápida e leve, o que permite uma atuação muitas vezes descompromissada no que

diz respeito à veracidade das questões expostas, a imparcialidade na construção textual e até mesmo da atuação fidedigna por parte dos meios de comunicação.

2 MÍDIA E JUDICIÁRIO: UM EMBATE CONSTANTE

Para a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (2007), apesar da mídia ser um instrumento indispensável à manutenção da democracia, quando associada ao Poder Judiciário tem como consequência um excesso de desencontros e atritos. Dado que a Imprensa demonstra constantemente um grave desconhecimento ao tratar de questões jurídicas, tantas vezes abusando de sua prerrogativa informativa para agir de maneira invasiva, irresponsável e antiética, atingindo direitos constitucionais assegurados ao individual e, também, ao coletivo.

De acordo com Fernanda Graebin Mendonça (2013, p. 377) em seu artigo “A (má) influência da mídia nas decisões pelo Tribunal do Júri”

O exagero na atuação da mídia e na transmissão das informações por seus veículos muitas vezes ultrapassa os limites da ponderação e da ética e se desvirtua, como quando o jornalista investigativo passa a deflagrar uma atuação policial amadora, atuando de forma política, ou até mesmo de forma julgadora, fabricando vítimas e réus nas suas histórias. É neste tipo de ocasião que a mídia frequentemente vem esquecendo os direitos individuais em nome do desvirtuado direito de informar. Por óbvio, a grande maioria desses direitos são os do acusado, que confrontados com o também direito constitucional de liberdade de imprensa, acabam sendo deixados de lado.

Para a AMB (2007) o tempo é um ponto de divergência na delicada relação da mídia com o judiciário. Isso porque, a mídia necessita de agilidade e atualidade, enquanto juízes cuidam de processos demorados por exigirem análise cuidadosa, cujo material de investigação e a aplicação adequada da lei fazem-se indispensáveis. Além do tempo, o espaço para a formulação de notícias, matérias e reportagens é estreito, interferindo, muitas vezes, na integridade do material e,

consequentemente, tendo negativa influência no andamento das investigações e na opinião pública sobre pessoas, empresas e órgãos envolvidos em determinado caso.

Fernanda Graebin Mendonça (2013, p. 372) ainda ressalta que

A sociedade é influenciada pelo que vê e ouve através da mídia, formando, assim, a chamada “opinião pública”. Sobre este termo, ele pode possuir várias concepções dependendo do autor e do enfoque dado ao termo, mas, de forma mais simples e objetiva, pode-se definir a opinião pública como “o juízo coletivo adotado e exteriorizado no mesmo direcionamento por um grupo de pessoas com expressiva representatividade popular sobre algo de interesse geral”, o que demonstra que os veículos midiáticos são capazes de formar e transformar a consciência coletiva. Pode-se afirmar ainda que a opinião pública não coincide com a verdade, uma vez que é opinião.

Oacir Silva Mascarenhas (2010), em seu artigo “A influência da mídia na produção legislativa penal brasileira”, aborda a mídia da seguinte forma

É insofismável o papel preponderante da Mídia como formadora de opinião. Emissoras de rádio, jornais e, mormente os veículos televisivos, bombardeiam notícias e informações diuturnamente com o pseudo-escopo de (de)formar cidadãos. Não foi por acaso que há muito tempo a Mídia foi alcunhada de “QUARTO PODER”. Ela realmente exerce poderes “supraconstitucionais”. Investiga, denuncia, acusa, condena e executa! Sua inegável força dentro das instituições e o seu poderio econômico e ideológico transformaram-na em uma espécie de condutora das massas e ditadora de regras.

Segundo Fernanda Graebin Mendonça (2013) a Imprensa torna-se perigosa ao Direito, quando extrapola limites e seu papel vai além de informar, manipulando fatos, apontando e condenando culpados, influenciando a opinião de quem não tem acesso às verdades de fato. Além disso, em seu artigo ainda ressalta o enorme alcance dos veículos, como televisão e internet tem em relação a população brasileira, levando informações em alta velocidade.

Se a mídia atua de forma honesta, responsável e séria, afastando-se do sensacionalismo, cumprindo com o papel e também dever inerente a si de informar, outrossim, se ela priorizar o bem comum, esquecendo de atender interesses

particulares, haverá uma contribuição significativa para a justiça social. É importante haver cautela quando trata-se de levar informações e notícias, muitas vezes, de crimes chocantes, para uma maioria que não é capaz de formar raciocínio sólido sobre o que se lê, vê ou ouve. (MENDONÇA, 2013)

3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CASO DO GOLEIRO BRUNO

De acordo com o jornal O Globo, o caso do goleiro Bruno se deu pelo desaparecimento e conseqüente morte da modelo Eliza Samudio no dia 4 de junho de 2010. Decorridos os primeiros trâmites da investigação, constatou-se que Luiz Henrique Ferreira Romão, braço-direito de Bruno, conhecido como Macarrão, teria levado a jovem para o sítio do goleiro. Ao ser apreendido, na casa do jogador, Macarrão afirmou que Bruno mandara matar a modelo e que o ex-policial Marcos Aparecido dos Santos, o Bola, teria ficado encarregado da tarefa. Bola teria estrangulado a jovem e, em seguida, esquartejado o corpo. Apesar das buscas em diversos lugares, o corpo de Eliza nunca foi encontrado.

Em 7 de julho de 2010, a Justiça decretou a prisão de Bruno, Macarrão e Dayanne, a esposa do goleiro. No dia 29 do mesmo mês a polícia concluiu o inquérito e indiciou Bruno por homicídio, sequestro e cárcere privado, ocultação de cadáver, formação de quadrilha e corrupção de menores.

Em 2017 o ministro Marco Aurélio concedeu liberdade ao goleiro até que o recurso contra a condenação não fosse julgado. Tal decisão fez com que o fato de tornasse mais uma vez alvo de uma discussão complexa e marcada por uma carga emocional considerável. O clamor social fomentado pela mídia fez com que a decisão do ministro fosse considerada uma ofensa aos princípios morais da sociedade, sem que fosse levado em conta os aspectos jurídicos que sustentaram a decisão do jurista.

Segundo Campos (2012), no caso do goleiro Bruno, a mídia exerceu forte influência em todo o processo, a partir da ideia de que atualmente é ela que se comunica com o povo, é ela que fala a linguagem do povo e é nela que o povo confia, uma vez que os casos, inclusive este em questão, são mais facilmente entendidos a partir da explicação dada pela mídia do que a forma que a justiça os explica.

Campos (2012, p.9) ainda ressalta que

O sensacionalismo pode ser entendido como o modo pelo qual a imprensa se utiliza para passar uma determinada informação. Trata-se de uma opção por assuntos que podem surpreender e chocar seu público; uma estratégia dos meios de comunicação que trabalham com uma linguagem informal e por isso, de fácil compreensão por aquele que a recebe.

Para o referido autor, um exemplo dessa influência é apresentado no fato do programa de televisão “Fantástico”, da Rede Globo, ter ouvido o primo do goleiro, Jorge Luiz, que na época era menor de idade, colocando no ar seu “depoimento”, fazendo com que toda a população, inclusive quem seria jurado do caso, visse e ouvisse a versão dessa importante testemunha, que foi a primeira a revelar que Eliza Samúdio foi levada a um local afastado para ser assassinada. Dessa forma, podemos entender que a primeira testemunha já foi ouvida, sem interferência do advogado e do promotor, fazendo com que aqueles que vão participar como jurados do caso, já começassem a formar sua opinião a partir desse depoimento dado.

“Deve-se observar que torna-se impossível se exigir a absoluta neutralidade ideológica do magistrado, tendo em vista que o mesmo está inserido em todo um contexto social que lhe garante uma formação ideológica própria”. (LACERDA, 2013, p.5)

É fácil perceber que a mídia, através do seu poder de manipulação social e formação de opinião, por muitas vezes possui o condão de interferir na esfera do réu, atacando diretamente os seus

direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição Federal, fazendo com que aqueles que absorvem sua mensagem acreditem na sua versão dos fatos (CAMPOS, 2012, p.9).

De acordo com Lacerda (2013), o ser humano tem como característica não aceitar atos de natureza ilícita e imoral, e a mídia aparece com toda sua força para jogar estes fatos dentro de cada ambiente familiar, causando um impacto ainda maior em cada indivíduo, fazendo com que este busque a sanção para o cometimento daquele suposto crime.

A imprensa, através de seu “jornalismo investigativo”, acaba por publicar, com certa frequência, matérias de cunho criminal com teor fortemente sensacionalista. Ocorre que este tipo de reportagem possui o condão de gerar na população um forte clamor pela busca da justiça, que quase sempre corresponde a prisão imediata de um suposto criminoso (LACERDA, 2013, p. 13).

Segundo a autora, quando o goleiro conseguiu liberdade provisória em 2017, muitas pessoas ficaram revoltadas e não queriam de forma alguma que Bruno voltasse a jogar futebol e reconstruísse sua vida, por não acharem que ele tivesse qualquer condição de viver em sociedade novamente. Muitos foram induzidos a essa opinião a partir da mídia que muitas vezes não é imparcial sobre os fatos.

O autor ainda defende que, quando alguém comete um crime, deve pagar por ele na forma prevista pela lei, sendo julgado da maneira que o poder judiciário entender como correta, independente se esse crime é ou não de grande repercussão. A mídia é extremamente importante na propagação das informações sobre os casos, mas deve ser imparcial e se limitar em levar as informações à população, a fim de não influenciar no andamento do processo, tanto no caso do goleiro Bruno como em qualquer outro.

CONCLUSÃO

O tema discutido estabelece um paradoxo passível de uma discussão complexa entre a mídia e o judiciário. As questões argumentadas estabelecem e propõe ao leitor uma reflexão acerca da atuação midiática relacionada com as consequências consideráveis no que diz respeito a formação de opiniões provenientes da divulgação manipulada de muitas situações.

O fato é que o amplo raio da atuação midiática no que diz respeito aos casos de natureza jurídica se sustenta em diversos aspectos. Um deles é o distanciamento proposto pela própria essência de atuação do direito. Fatores como a linguagem utilizada e a deficiência no embasamento jurídico básico da população fazem com que se estabeleça um obstáculo, muitas vezes intransponível, entre boa parte da sociedade e o entendimento das considerações jurídicas acerca dos casos postos em voga. Assim, os veículos midiáticos passam a ser a única alternativa.

Quanto ao conflito de veracidade que muitas vezes se estabelece entre a mídia e o direito entendeu-se que alguns fatores intrínsecos a atuação dos respectivos meios de controle social auxiliam nessa relação conflituosa. A própria perspectiva de tempo adotada por cada um deles, os jargões passíveis de interpretação errônea, a intenção de venda das manchetes por parte da mídia são alguns exemplos.

Todos essas considerações serviram de embasamento para que se discutisse a influencia dos veículos de comunicação nos casos concretos. O caso do goleiro bruno ilustrou a possibilidade de um julgamento antecipado dirigido por parte da mídia e executado por parte da população. Adotando caráter apelativo, a mídia da origem a um clamor social irreversível, fazendo com que aspectos jurídicos sejam desconsideramos.

Desta forma, podemos concluir que o papel da mídia deve ser repensado no sentido de resgatar a sua essência imparcial, o que possibilitaria uma atuação auxiliar e fidedigna no que diz respeito a formação da opinião social. É importante

ressaltar que o papel da mídia não é por si só prejudicial ao mundo jurídico, mas a sua atuação deturpada fez com que se construísse toda essa engrenagem de manipulação que abrange de forma majoritária os meios de comunicação atuais.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês. Brasília: AMB, 2007.

CAMPOS, M. A. M. de. A influência da mídia no processo penal. In: **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2012/trabalhos_12012/marcoantonio campos.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017

MASCARENHAS, O. S. A influência da mídia na produção legislativa penal brasileira. In: **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8727&revista_caderno=3>>. Acesso em: 16 maio 2017.

MENDONÇA, F. G. A má influência da mídia nas decisões pelo tribunal do júri. In: **II Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade / UFSM**, 2013. Disponível em: <<<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/3-6.pdf>>>. Acesso em: 02 maio 2017.

LACERDA, J. A. de. Análise crítica acerca da influência da mídia no processo criminal brasileiro. In: **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2014/trabalhos_12014/JulianaAndradedeLacerda.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017

THEOBALD, M. Entenda o caso do goleiro Bruno. In: O Globo, 2009. Disponível em: <<<https://oglobo.globo.com/rio/entenda-caso-do-goleiro-bruno-20975301>>> . Acesso em: 12 jun 2017